



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **Prefeita Municipal de Ararendá**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura e flanelógrafo da Câmara Municipal de Ararendá e Fórum da Comarca de Ararendá, as seguintes Leis:

Lei n.º 249/2012 de 10 de setembro de 2012, que **"CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Lei n.º 250/2012 de 10 de setembro de 2012, que **"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PERTENCENTES À REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARENDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tudo conforme Leis em suas íntegras em anexo.

Prefeitura Municipal de Ararendá aos 12(doze) dias do mês de setembro de 2012.

*Francisca das Chagas Domingos da Hora*  
**Francisca das Chagas Domingos da Hora**  
Prefeita Municipal de Ararendá

<b>PROTOCOLO</b>	
ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ	
Recebi hoje o documento e protocolei	
sob o número	365 / 20 12
Ararendá-CE,	12 / 09 / 2012
	
Responsável pelo Protocolo	



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



LEI N.º 250/2012

ARARENDÁ 10 DE SETEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PERTENCENTES À REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARENDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ** faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária, para o desempenho das atividades de interação com os educandos, previsto no Art. 2º, §4º da Lei 11.738 de julho de 2008. Exclusivamente para os profissionais com efetivo exercício em sala de aula.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho que trata o art. 2º, § 4º da Lei 11.738 de julho de 2008 passará a vigorar a partir da publicação dessa Lei para os profissionais mais antigos, exclusivamente os oriundos de Nova Russas e os que ingressaram pelo concurso de 1993, e sua integralização será feita de forma progressiva e proporcional, observando o seguinte;

I – a partir de 1º de fevereiro de 2013, as disposições relativas Art. 2º, § 4º da Lei 11.738 de julho de 2008 serão aplicadas para os profissionais do concurso de 2002.

II – a integralização da jornada de trabalho que se trata desta Lei dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2014, alcançando todos os profissionais do magistério.

§ 1º - a integralização que trata o caput deste artigo poderá ser antecipado a qualquer tempo pelo Município.

**Art. 3º** - A jornada de 1/3 destinada para planejamento será utilizada a critério da Gestão de unidade escolar, observando a sua necessidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra e, vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,  
Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de setembro de 2012.

*Francisca das Chagas Domingos da Hora*  
**FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ**



**GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ**



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **Prefeita Municipal de Ararendá**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura e flanelógrafo da Câmara Municipal de Ararendá e Fórum da Comarca de Ararendá, as seguintes Leis:

Lei n.º 249/2012 de 10 de setembro de 2012, que **“CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Lei n.º 250/2012 de 10 de setembro de 2012, que **“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PERTENCENTES À REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARENDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tudo conforme Leis em suas íntegras em anexo.

Prefeitura Municipal de Ararendá aos 12(doze) dias do mês de setembro de 2012.

*Francisca das Chagas Domingos da Hora*  
**Francisca das Chagas Domingos da Hora**  
**Prefeita Municipal de Ararendá**

PROTÓCOLO  
ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA VINCULADA DE ARARENDÁ  
SECRETARIA DE VARA ÚNICA  
Recebi hoje o documento e protocolo  
Sob o número 938 / 2012  
Ararendá-Ce, 12/09/12



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Ofício nº 223/2012

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, retornamos a V. S<sup>a</sup> as seguintes leis sancionadas:

Lei n.º 249/2012 de 10 de setembro de 2012, que **CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lei n.º 250/2012 de 10 de setembro de 2012 que **DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PERTENCENTES À REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARENDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos dez(10) dias do mês de setembro do ano de 2012.

*Francisca das Chagas Hora*  
**FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA**  
Prefeita do Município de Ararendá

